



ORIENTAÇÃO N. 2 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando **(a)** a entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019; **(b)** o aguardo da definição, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), das classes, das movimentações e dos assuntos a serem utilizados para a fiscalização do cumprimento das condições do acordo de não persecução penal e cível; **(c)** a necessidade de integração com os róis deste Órgão; **(d)** o dever de orientação da Corregedoria, consoante art. 3º, inc. I, da Resolução CM n. 1/2017; **(e)** a necessidade de estabelecer uma forma de trabalho padronizada, tendo em vista a transição entre sistemas de tramitação eletrônica de processos; e **(f)** a centralização das informações, orienta que as unidades judiciais observem o seguinte:

1. Migração

Verificado o protocolo no sistema SAJ de petição intermediária denominada **"Pedido de Acordo de Não Persecução Penal/Cível"**, o procedimento investigatório ou a ação de improbidade deverá ser imediatamente migrada para o sistema eproc, permitindo-se o uso adequado das funcionalidades desenvolvidas e, igualmente, a viabilização da integração dos dados aos róis da Corregedoria-Geral da Justiça.

2. Tipo e situações de audiência

Ao designar a audiência, a unidade judicial deverá utilizar o tipo de audiência **"Audiência Homologação de Acordo de Não Persecução Penal/Cível"**, ao qual já foram vinculadas todas as situações de audiência previstas na tabela do CNJ.

3. Acordo de não persecução criminal

3.1. Juízo da persecução/instrução

Quando oferecido o acordo de não persecução penal pelo Ministério Público, deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) Migração para o sistema eproc, consoante "item 1";

b) A designação de audiência para o oferecimento e a homologação da proposta deve observar o "item 2" desta Orientação e, ainda, os seguintes eventos do ramo magistrado:

b1) Homologação de acordo de não persecução penal: **Despacho/Decisão Interlocutória Deferida**; ou,

b2) Não homologação de acordo de não persecução penal: **Despacho/Decisão Interlocutória Indeferida**.

c) O processo principal ficará suspenso quando todos os réus forem beneficiados pelo acordo de não persecução penal, mediante o lançamento, nos autos principais, do evento **"Suspensão/Sobrestamento - Homologação de Acordo de Não Persecução Penal/Cível"**. Se houver réu não beneficiado, o processo deve prosseguir. A fiscalização respectiva caberá ao juízo da execução penal, conforme o item "3.2" subsequente.

d) Homologado o acordo, deverá ser feito o respectivo registro nos dados criminais da parte beneficiada, o que encaminhará os dados ao novo rol de acordos de não persecução penal da Corregedoria-Geral da Justiça.

Tipo de Suspensão	Data Inicial	Data da Extinção	Dados da Suspensão	Ações
<input type="text" value="Tipo de Suspensão:"/> art. 89, § 6º da Lei 9099/95 (suspensão condicional do processo) art. 366 do CPP art. 368 do CPP Transação penal (art. 76 da Lei 9099/95) Acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP)	<input type="text" value="Data Inicial:"/> Vincular Evento/Documento	<input type="text" value="Data da Extinção:"/> Vincular Evento/Documento	<input type="text" value="Dados da Suspensão"/>	<input type="button" value="+ Incluir"/> <input type="button" value="Cancelar"/>

e) Após o retorno do resultado da fiscalização ao juízo da persecução/instrução, observe-se o seguinte:

e.1) Descumpridas as condições, o processo retomará seu curso na unidade, observando-se o lançamento do evento **"Reativação do Processo suspenso/sobrestado"**, sem prejuízo dos atos processuais subsequentes; ou,

e.2) Cumpridas as condições, deverá a ação penal ser julgada extinta, com a utilização de evento denominado **"Sentença de Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições"**.

f) Efetuar a atualização do registro nos dados criminais (revogação/extinção) para fins de atualização do rol.

3.2. Juízo da execução

O acordo de não persecução penal homologado será fiscalizado pelo juízo da execução, observado o seguinte procedimento:

a) Caberá ao Ministério Público iniciar a fiscalização perante o juízo da execução penal, na competência **"Execução Penal - Regime Aberto/penas Alternativas"**, fazendo uso da classe **"1727 - Petição Criminal"** e informando o número do processo originário;

b) O resultado da fiscalização observará os seguintes eventos:

b1) Acordo cumprido, use-se **"Despacho/Decisão Interlocutória Deferida"**; ou,

b2) Acordo não cumprido, empregue-se **"Despacho/Decisão Interlocutória Indeferida"**.

c) Ato contínuo, o juízo da execução deverá observar o lançamento dos seguintes eventos para comunicar o juízo da persecução acerca do resultado:

c1) Acordo cumprido: **"Comunicação de cumprimento de acordo de não persecução penal"**.

c2) Acordo não cumprido: **"Comunicação de descumprimento de acordo de não persecução penal"**.

d) O lançamento dos eventos previstos no item anterior depende da informação do número do processo originário para que o evento seja lançado em ambos, bem como da inclusão de documento (decisão/expediente) que indique qual acusado cumpriu/descumpriu o acordo.

e) Quando o juízo da persecução for Tribunal Superior, o juízo da execução deverá comunicar o cumprimento ou descumprimento do acordo por meio do malote digital e arquivar o procedimento de execução.

4. Acordo de não persecução cível

O acordo de não persecução cível, quando oferecido pelo Ministério Público no curso de ação de improbidade administrativa, deverá observar o seguinte procedimento:

a) Migração para o sistema eproc, consoante "item 1";

b) A designação de audiência para o oferecimento e a homologação da proposta tem conotação jurisdicional e a sua conveniência e oportunidade deverá ser analisada pelo magistrado condutor do processo. Caso seja realizada, deve-se observar o "item 2" desta Orientação;

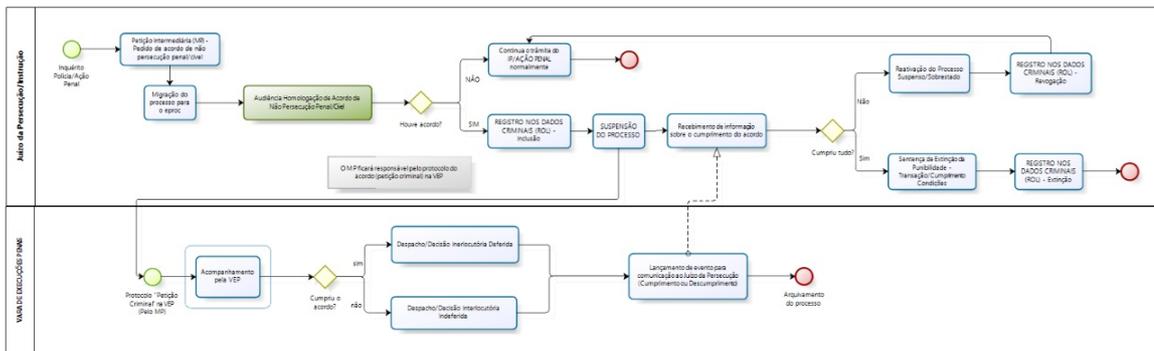
c) Dado que a homologação será efetuada nos mesmos autos da ação de improbidade, a unidade judicial deverá lançar 2 (dois) eventos, a saber: **Despacho/Decisão Interlocutória Deferida e Suspensão/Sobrestamento - Acordo de Não Persecução Penal/Cível**.

d) Com isso, o processo principal ficará suspenso até o cumprimento das condições impostas, observado que:

d1) Descumpridas as condições, o processo retomar seu curso na unidade, com o lançamento do evento "Reativação do Processo suspenso/sobrestado"; ou,

d2) Cumpridas as condições, deverá a ação de improbidade ser julgada extinta, com a utilização de evento de "Sentença Tipo B", denominado "Sentença com Resolução de Mérito - Acordo não Persecução Cível".

5. Fluxo de trabalho



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 12/02/2020, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4284499** e o código CRC **05BFE8D2**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br